

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO TJAL Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTE DE CURSOS SUPERIORES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o disciplinamento do Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, consoante Resolução nº 17, de 30 de setembro de 2014, alterada pela Resolução nº 12, de 23 de fevereiro de 2016, ambas do TJAL;

CONSIDERANDO que o §4º do art. 17 da Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, não impõe limite máximo de estagiários de nível superior;

CONSIDERANDO que a Resolução TJAL nº 17/2014 com as alterações da Resolução TJAL nº 12/2016, prevê a distribuição de 527 estagiários (art. 10), desde que seja observado o limite de estagiários correspondente a 20% do quadro de pessoal do Poder Judiciário (art. 9º);

CONSIDERANDO que, com o recente desligamento de servidores terceirizados, houve uma significativa redução do quadro de pessoal, de modo que o limite de 20% corresponde, atualmente, apenas a 412 estagiários, todos já contratados, número insuficiente para atender às necessidades dos órgãos e unidades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ajustes na distribuição dos estagiários;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 2017/3187, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 9º e 10 da Resolução TJ/AL nº 17, de 30 de setembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. O quantitativo de estagiários é estabelecido em razão das necessidades das unidades do Poder Judiciário e dos recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do quadro de pessoal deste poder”. (NR)

“Art. 10.....

I – Para o Tribunal de Justiça:

h) 09 (nove) estagiários de Informática para a Diretoria Adjunta da Tecnologia da Informação (DIATI), sendo 03 (três) para o suporte ao usuário (*service desk*), 03 (três) para o desenvolvimento de software e 03 (três) para o suporte à infraestrutura (redes); (NR)

.....

n) 02 (dois) estagiários de Direito para a Coordenação de Juizados Especiais; (AC)

o) 02 (dois) estagiários de Direito para a 1ª Câmara Cível; (AC)

p) 02 (dois) estagiários de Direito para a 2ª Câmara Cível; (AC)

q) 02 (dois) estagiários de Direito para a 3ª Câmara Cível; (AC)

r) 02 (dois) estagiários de Direito para a Câmara Criminal; e (AC)

II – Para Corregedoria Geral

.....

c) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis, 01 (um) estagiário de Jornalismo, 01 (um) estagiário de Psicologia e 01 (um) estagiário de Serviço Social; e (AC)

d) 06 (seis) estagiários de Direito para o Programa Interagir. (AC)

.....

IV – Para a Escola Superior da Magistratura (ESMAL):

a) 01 (um) estagiário de Ciências Contábeis, para o Setor Financeiro; (NR)

b) 01 (um) estagiário de Pedagogia, 01 (um) estagiário de Serviço Social, 01 (um) estagiário de Psicologia; (NR)

c) 01 (um) estagiário de Jornalismo, para o Setor de Comunicação; (NR)

d) 01 (um) estagiário de Direito, para Coordenação Geral de Cursos; (NR)

- e) 01 (um) estagiário de Informática, para a Coordenação de Ensino à Distância; (NR)
- f) 03 (três) estagiários de Biblioteconomia, para a Diretoria da Biblioteca; e (AC)
- g) 06 (seis) estagiários de Administração, dos quais 03 (três) para a Coordenação de Estágio e os demais serão lotados em cada Coordenação da Escola. (AC)

.....

X – Para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CJUS) da Capital: (NR)

- a) 03 (três) estagiários de Direito para o Setor Processual; (NR)
- b) 02 (dois) estagiários de Direito para o Setor Pré-Processual; (NR)
- c) 01 (um) estagiário de Direito para o Setor de Cidadania; (NR)
- d) 02 (dois) estagiários de Psicologia; e (AC)
- e) 02 (dois) estagiários de Serviço Social. (AC)

.....

XVII – Para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS: (AC)

- a) 08 (oito) estagiários de Direito; (AC)
- b) 02 (dois) estagiários de Psicologia; e (AC)
- c) 02 (dois) estagiários de Serviço Social. (AC)

XVIII – Para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CJUS) de 2º Grau: (AC)

- a) 01 (um) estagiário de Direito. (AC)

XIX – Para o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP: (AC)

- a) 02 (dois) estagiários de Direito. (AC)

XX – Para o Núcleo de Apoio a Audiência de Custódia – NAAC: (AC)

- a) 02 (dois) estagiários de Direito. (AC)

§ 1º Em caso de justificada necessidade, para atender situação de maior demanda processual, o Magistrado poderá solicitar o aumento no quadro de estagiários, cujo pedido será decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL. (NR)

§ 2º Mesmo não alcançando o número mínimo de processos distribuídos no ano anterior, conforme dados estatísticos fornecidos pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (APMP), cada unidade judiciária disciplinada por esta Resolução deverá receber pelo menos um estagiário. (AC)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO